

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PP Nº 051/2023

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fw: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP

Data:2023-10-03 09:54

De:sergio.licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Para:Licitação - Pref. São Joaquim da Barra
<licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>, meliza.silva@upbrasil.com, licitacoes@upbrasil.com

Bom dia!

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 051/2023.

OBJETO: “SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.”

REQUERENTE: UP BRASIL

QUESTIONAMENTO:

“1 – Quanto ao prazo de pagamento, é de conhecimento que a Lei nº 14.442/2022 dispõe no art. 3º, inciso II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré-paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada?”

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O dispositivo legal citado pela requerente tem o sentido de assegurar que o auxílio-alimentação seja um benefício fornecido ao trabalhador de forma pré-paga. Isso ocorre porque o servidor precisa de alimentação no mês vigente, não podendo aguardar 30 (trinta) dias.

Tal fato, porém, não tem qualquer relação com a forma de contratação das empresas que ficarão responsáveis pela operacionalização do benefício. Em momento algum a legislação exige que a contratante dos serviços faça o pagamento antecipado à empresa contratada para que esta torne efetivo o benefício ao trabalhador.

Interpretando o inciso II do Art. 3º da Lei 14.442/2022, resta evidente que a Administração Municipal, ao contratar uma empresa para o fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores, não poderá descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, nada tendo a ver com o pagamento realizado à contratada pelos serviços prestados. Vai ao encontro deste entendimento o fato de a Administração Pública estar impedida, em regra, de fazer pagamentos antecipados.

Diante de tudo, resta demonstrado que o benefício é que deve ser concedido ao trabalhador de forma pré-paga, o que não significa que a Administração Pública deverá pagar a empresa contratada antes que esta faça a transferência do benefício aos servidores.

Esta questão foi pacificada através de decisão recente do TCE/SP ref. ao Pedido de Reconsideração - Processo: TC-012095.989.23-2 (Ref. ao TC 010229.989.23-1).

Att.

--

Sérgio Oliveira Porssionatto
Diretor de Licitação
Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP
(16) 3810-9010

From: [MELIZA CRISTINA DA SILVA](#)

Sent: Friday, September 29, 2023 12:21 PM

To: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br ; [Licitacoes Up Brasil](#)

Subject: Pedido de Esclarecimento - Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP

Bom dia!

Ref; PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023

A Up Brasil vem solicitar o seguinte esclarecimento:

1 – Quanto ao prazo de pagamento, é de conhecimento que a Lei nº 14.442/2022 dispõe no art. 3º, inciso II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada?

Meliza Cristina da Silva Macedo

meliza.silva@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

--

Sérgio Oliveira Porssionatto

Diretor de Licitação

Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP

(16) 3810-9010

--

Sérgio Oliveira Porssionatto

Diretor de Licitação

Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP

(16) 3810-9010